# **BOLETIM JURÍDICO**



## **AÇÃO DE REENQUADRAMENTO**

O SINASEFE-SP foi vitorioso em ação coletiva que garantiu o direito de docentes aposentados(as) antes de 01/03/2013, com integralidade e paridade, a serem reclassificados(as) em novos níveis na carreira docente EBTT. Esses(as) servidores(as) têm direito a serem reposicionados(as) na carreira, recebendo aposentadoria condizente com a nova colocação, bem como possuem direito aos valores retroativos a partir de 2013.

Desse modo, convocamos todos esses(as) servidores(as) a entrarem em contato com o SINASEFE-SP para assinarem a documentação que possibilitará a execução dessa ação, requerendo os valores retroativos e garantindo o imediato reenquadramento/reclassificação na carreira.

Destacamos que a estratégia seguida pelo escritório viabilizará o pagamento dos valores referentes ao ano corrente ainda em 2023, com o pedido de reenquadramento/reclassificação sendo realizado administrativamente. Isso acelera o processo e garante que parte dos valores retroativos seja paga mais brevemente, por meio da folha de pagamento.

Assim, a atuação do Escritório Marcos Rogério & Moreth (jurídico do SINASEFE) em conjunto com o IFSP trará agilidade na concessão do reenquadramento e proporcionará maiores benefícios aos servidores(as) sindicalizados(as).

Esclarecemos que, na ação de reenquadramento e em todas as outras ações judiciais, o ÚNICO representante do SINASEFE-SP é o Escritório Marcos Rogério & Moreth. Outros escritórios poderão entrar em contato com os(as) sindicalizados(as) oferecendo serviços para essa e outras ações – muitas vezes praticando preços abaixo da tabela da OAB e correndo riscos de denúncia ao Tribunal de Ética por concorrência desleal –, mas esses escritórios não falam em nome do nosso sindicato.

Entre em contato através dos e-mails: juridico@sinasefesp.org.br ou sinasefesp@mrmadvocacia.adv.br e solicite a documentação.

## **AÇÃO DOS 28,86%**

O SINASEFE-SP continua executando os cumprimentos de sentença para garantir o pagamento dos retroativos da diferença remuneratória referente aos anos de 1993 a 1998. Alguns servidores(as) já tiveram os seus valores pagos, enquanto outros(as) aguardam tramitação. No entanto, uma parcela considerável de servidores(as) ainda não entrou em contato com o sindicato para apresentar documentação e dar continuidade à ação. Portanto, convocamos os(as) servidores(as), herdeiros(as) e/ou pensionistas que são beneficiários(as) desta ação a entrar em contato com o SINASEFE-SP para regularizar a situação.

#### **REUNIÃO COM APOSENTADOS E APOSENTADAS**

18 de setembro l 10 horas

PAUTA: Sala dos Conselhos - Saguão do Campus São Paulo do IFSP Rua Pedro Vicente, 625 - Canindé - São Paulo/SP

Informes

- 1. Contato das(os) aposentadas(os) na Coordenação Funcional
- 2. Encontro das(os) aposentadas(os) do SINASEFE-SP
- 3. Teses novas ações coletivas



### **AÇÃO DO VALE-TRANSPORTE**

Nesta ação, o cumprimento da sentença encontra-se na fase final. Todos os ofícios requisitórios foram expedidos para os(as) servidores(as) representados(as) na ação (apenas aqueles que manifestaram interesse em participar desta ação em 2012). São cerca de 130 servidores(as) que já tiveram ou terão o pagamento efetuado. A grande maioria desses(as) servidores(as) receberá os valores até, no máximo, o final de 2023, uma vez que são montantes inferiores a 60 (sessenta) salários mínimos. Aqueles(as) servidores(as) com valores superiores a este limite serão pagos por meio de precatórios, com prioridade, em 2025.

Informamos que não há retenção de PSS nos valores da ação do VT (se houvesse já seria descontado no próprio precatório). Quanto ao IR, esse desconto é feito pelo banco. Todavia, não deverá incidir Imposto de Renda, pois se trata de verba indenizatória. Desse modo, no momento do saque, os servidores devem informar sobre isso para que o banco não realize o desconto do IR.

Todavia, caso o banco, ainda assim, efetue o desconto, o servidor deverá buscar atendimento jurídico para que possamos pleitear o ressarcimento tanto administrativamente (junto à Receita Federal), quanto judicialmente.

### **AÇÃO DO RSC**

O SINASEFE-SP continua executando os cumprimentos de sentença para garantir o pagamento dos valores retroativos do RSC aos docentes aposentados(as) antes de 01/03/2013.

A novidade é que a Procuradoria (órgão que advoga para o IFSP) apresentou uma proposta de acordo para que os(as) aposentados(as) possam agilizar um pouco o recebimento dos valores retroativos. A proposta de acordo prevê um deságio de 10% sobre o valor total e difere do termo inicial de juros apresentado pelo nosso jurídico. Alguns docentes aposentados(as) ainda não apresentaram a documentação para dar continuidade à ação. Por isso, solicitamos aos docentes que se aposentaram antes de 2013, com integralidade e paridade, e que não tenham entregado a documentação do RSC, que procurem o SINASEFE para regularizar a situação.

Destacamos também que alguns professores(as) tiveram o seu RSC indeferido administrativamente pelo IFSP. Em tais casos, recomendamos que entrem em contato para solicitar um agendamento jurídico, onde nossos advogados(as) poderão analisar o caso concreto, verificando a viabilidade de ingressar com ação judicial.

## TESE DE AÇÃO COLETIVA DESCONTOS INDEVIDOS NA APOSENTADORIA E/OU PENSÃO E RECEBIMENTO DE RETROATIVOS

#### 1. SÍNTESE DA AÇÃO

A presente convocação visa o ingresso de ações judiciais, as quais têm como principais objetivos: i) a isenção de imposto de renda e restituição; ii) restituição dos valores recolhidos indevidamente, com a possibilidade de outras ações a depender do caso.

Nesse sentido, pode-se pleitear judicialmente a isenção total do imposto de renda, e as restituições dos valores retroativos descontados indevidamente da aposentadoria/pensão.

#### 2. A QUEM INTERESSA A AÇÃO?

A referida ação tem dois requisitos cumulativos, sendo eles i) aposentadoria/pensão; ii) estar acometido por doença grave (também entra nesse rol as aposentadorias ou reformas motivadas por acidente em serviço e aqueles percebidos pelos portadores de moléstia profissional).

O rol das doenças graves encontra-se previsto no art. 6°, XIV, da Lei 7.713/88, e no art. 35, II, b), do Decreto 9.580/2018, vejamos:

MOLÉSTIA ROFISSIONAL, TUBERCULOSE ATIVA, ALIENAÇÃO MENTAL (INCLUSIVE ALZHEIMER E ESQUIZOFRENIA), ESCLEROSE MÚLTIPLA, NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), CEGUEIRA (INCLUSIVE MONOCULAR), HANSENÍASE, PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE, FIBROSE CÍSTICA (MUCOVISCIDOSE), CARDIOPATIA GRAVE, DOENÇA DE PARKINSON, ESPONDILOARTROSE ANQUILOSANTE, NEFROPATIA GRAVE, HEPATOPATIA GRAVE, ESTADOS AVANÇADOS DA DOENÇA DE PAGET (OSTEÍTE DEFORMANTE), CONTAMINAÇÃO POR RADIAÇÃO, SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (AIDS/HIV).

#### 3. CONTATO COM OS ADVOGADOS

O Aposentado/Pensionista que preencher os requisitos do tópico 2 deve entrar em contato com o escritório jurídico do SINASEFE/SP, por meio dos e-mails jurídico@sinasefesp.org.br e sinasefesp@mrmadvocacia.adv.br, oportunidade em que será atenciosamente atendido, sanando-se qualquer dúvida existente.